

DESPACHO REITORAL N.º 54/2023

Assunto: Homologação do Regimento do Conselho Pedagógico da Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (FCAATI) – Centro Universitário Lusófona - Porto.

Nos termos do artigo 73.º dos Estatutos da Universidade Lusófona e após aprovação pelo Conselho Pedagógico da Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação, na reunião realizada em 11 de julho de 2023, homologo o Regimento do seu Conselho Pedagógico.

Este Despacho Reitoral entra imediatamente em vigor.

Universidade Lusófona, 27 de outubro de 2023

O Reitor

(Professor Doutor José Bragança de Miranda)

Anexo: Regimento do Conselho Pedagógico da Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação.



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

**REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO
DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO, ARQUITETURA, ARTES E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO
(FCAATI)**

Artigo 1.º

Natureza e Missão

1. O Conselho Pedagógico é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, atos e resultados do ensino e da aprendizagem na Faculdade de Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (FCAATI) da Universidade Lusófona.
2. Na sua relação com o Conselho Pedagógico da Universidade Lusófona, o Conselho Pedagógico da FCAATI atua de acordo com o princípio da autonomia das unidades orgânicas.

Artigo 2.º

Composição e mandato

1. São membros do Conselho Pedagógico da FCAATI da Universidade Lusófona:
 - a) O diretor da unidade orgânica, que preside;
 - b) Três professores que sejam titulares do grau de doutor em representação dos 1º, 2º e 3º ciclos de estudos, respetivamente a eleger pelos seus pares;
 - c) Três estudantes em representação dos 1º, 2º e 3º ciclos de estudos, respetivamente a eleger pelos seus pares;
 - d) Um representante dos estudantes eleito para garantir a paridade decorrente da nomeação do Presidente do Conselho Pedagógico.
2. Os membros referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 deste artigo são eleitos pelos seus pares com um mandato de dois anos.
3. A eleição dos membros previstos nas alíneas b), c) e d) do nº1 deste artigo, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

Artigo 3.º

Atribuições e Competências

Além das atribuições e da competência que sejam definidas por norma legal imperativa, compete ao Conselho Pedagógico da FCAATI:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica, a sua análise e divulgação;



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, a sua análise e divulgação.
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento específico de avaliação dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas das provas de avaliação da unidade orgânica;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos da Universidade Lusófona.

Artigo 4.º **Reuniões**

1. O Conselho Pedagógico da FCAATI reúne, ordinariamente, uma vez por semestre, convocado pelo Presidente e extraordinariamente por sua iniciativa ou por solicitação de cinco membros do Conselho as vezes consideradas necessárias, com vista ao bom funcionamento da FCAATI.
2. Define-se que cada reunião ordinária e extraordinária do Conselho Pedagógico é objeto de convocatória por escrito
3. De cada reunião elabora-se a respetiva ata que, depois de aprovada pelo Conselho, é assinada pelo Presidente e pelo secretário eleito, de entre os seus membros, para a redigir.

Artigo 5.º **Forma de votação**

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
2. As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por voto secreto.



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

Artigo 6.º

Atas

Das reuniões do Conselho Pedagógico é elaborada ata, de que consta a indicação dos membros presentes e ausentes, o conteúdo das deliberações e, sempre que seja solicitado, a discriminação dos resultados das votações e as declarações de voto apresentadas.

Artigo 7.º

Faltas

1. Quando um membro do Conselho não puder comparecer a uma reunião, comunicá-lo-á ao Presidente, com a brevidade possível, devendo justificar a sua ausência.
2. As faltas não justificadas são comunicadas aos Serviços de Recursos Humanos, para os efeitos legais.

Artigo 8.º

Competências do Presidente do Conselho

1. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões do Conselho e fixar a respetiva ordem de trabalhos;
 - b) Dirigir os trabalhos do Conselho;
 - c) Estabelecer as relações de carácter geral com os outros órgãos da Universidade Lusófona;
 - d) Exercer todos os demais poderes conferidos pelas disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.

Artigo 9.º

Revisão do regimento

As propostas de alteração ao regimento são apresentadas por escrito, a sua apreciação é feita na reunião seguinte do Plenário, constando para o efeito da respetiva convocatória.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O regimento do Conselho Pedagógico da FCAATI entra em vigor imediatamente após aprovação no Conselho e homologação reitoral.

Universidade Lusófona, 11 de julho de 2023

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Professor Doutor Moisés Lemos Martins)